



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 202/2021

Cariacica/ES, 12 de Julho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**

CONSULTE SEU PROCESSO  
[www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br)

Processo: **17845 / 2021**

Data: 14/07/2021 09:14

CAI: 223182

Local: COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Requerente: CMC ADM

Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO

OFÍCIO-CMC/ADM N° 202/2021

PROJETO DE LEI CMC N° 069/2021 - DISPOE SOBRE A PROTEÇÃO NO ENTORNO DA FERROVIA

Exmº. Sr.

**Euclério de Azevedo Sampaio Junior**

Prefeito Municipal de

**CARIACICA – ES**

Encaminhamos a V. Exª. o **AUTÓGRAFO n° 089/2021**, correspondente ao **PROJETO DE LEI CMC N° 069/2021 - DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO NO ENTORNO DE FERROVIA NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária Virtual realizada no dia 12/07/2021.

Respeitosamente,

KARLO AURELIO  
VIEIRA DO  
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente  
por KARLO AURELIO  
VIEIRA DO  
COUTO:01708951733  
Data: 2021.07.13  
13:45:30 -0300

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**

**Presidente**

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –  
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255  
[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003400360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 89/2021  
PROJETO DE LEI CMC Nº 069/2021

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI CMC Nº 069/2021. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO NO  
ENTORNO DE FERROVIA NO  
MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º** - As ferrovias que cruzam o município de Cariacica deverão proteger os munícipes na faixa de domínio de suas atividades.

**Parágrafo Único** - Para os fins de que trata o caput deste artigo, as ferrovias deverão, no âmbito do Município de Cariacica:

- I - sinalizar o tráfego de máquinas sobre os trilhos e o perigo da malha ferroviária;II
- instalar, sinalizar e manter o funcionamento de cancelas nas travessias com passagem em nível nos cruzamentos com vias públicas;
- III - manter manutenção e conservação periódica não superior a 60 (sessenta) dias de toda extensão de linha férrea no Município, tais como: limpeza de detritos, capina e roçagem na sua faixa de domínio.

**Art. 2º** - O não cumprimento desta Lei, acarretará à Ferrovia infratora a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada fato gerador, valor este que será duplicado em caso de reincidência, sem prejuízo de responsabilizações cíveis e criminais.

Página 1 de 2

Proc. nº 1190/2021





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**AUTÓGRAFO Nº 89/2021  
PROJETO DE LEI CMC Nº 069/2021**

**Art. 3º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 12 de Julho de 2021

**KARLO AURELIO  
VIEIRA DO  
COUTO:01708951733**

Assinado digitalmente  
por **KARLO AURELIO  
VIEIRA DO  
COUTO:01708951733**  
Data: 2021.07.13  
14:07:26 -0300

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**

**Presidente**

**EDGAR PEDRO  
TEIXEIRA:96423064768**

Assinado digitalmente  
por **EDGAR PEDRO  
TEIXEIRA:96423064768**  
Data: 2021.07.13  
14:45:18 -0300

**PAULO ROBERTO DE  
OLIVEIRA:00524388725**

Assinado digitalmente  
por **PAULO ROBERTO  
DE  
OLIVEIRA:00524388725**  
Data: 2021.07.13  
15:02:35 -0300

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA  
1º Secretário**

**PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
2º Secretário**

